



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 3.805**

de 05 de agosto de 1.998.

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador *José Fernandes de Oliveira Júnior*)

“Altera a redação do artigo 7º, Da Lei nº 3.580, de 15 de outubro de 1.996, que regulamenta a distribuição de G.L.P. – gás liquefeito de petróleo – à população.”

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – O artigo 7º da Lei nº 3.580, de 15 de outubro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 7º** – Fica proibida a venda de G.L.P. nas residências nos seguintes horários:

I – de Segunda a Sexta-feira após às 18:00 horas;

II – aos Sábados após às 13:00 horas;

III – Domingos e feriados.

**Parágrafo Único** – Os Postos de Revenda de G.L.P. poderão manter o serviço de entrega rápida do produto, somente através de solicitação do consumidor, após os horários previstos nos incisos I e II e nos dias determinados no inciso III.”

**ARTIGO 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 05 de agosto de 1.998.

PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A *CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE-SUBSTITUTA*.

VILMA VILEIGAS